



PROJETO PIAUÍ: PILARES DO CRESCIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL DO PIAUÍ
ACORDO DE EMPRÉSTIMO Nº 8575-BR
BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (BIRD)
E
GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
IMPLEMENTADORA: INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI

SHOPPING Nº 002/2020-INTERPI/BIRD

CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE 05 (CINCO) CAMIONETES TIPO PICK UPS, COM CABINE DUPLA, AUTOMOTORES, COM TRACÇÃO 4X4, MOVIDA A ÓLEO DIESEL.

SETEMBRO/2020

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PROPOSTAS

Prezado (a) Senhor (a)

O Governo do Estado do Piauí recebeu um empréstimo do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) para financiamento das atividades do Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social, visando aplicar parte dos recursos deste empréstimo em pagamentos no âmbito deste contrato.

O Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social do Piauí, por intermédio do INTERPI, **CONVIDA** licitantes elegíveis a apresentarem **PROPOSTA DE PREÇO**, para fins de participação em procedimento licitatório na modalidade SHOPPING (Comparação de Preços), de acordo com as condições contantes dos Dados da Licitação e Especificações Técnicas do Edital.

O certame será conduzido na modalidade "**Shopping**" (**Comparação de Preços**), do tipo **Menor Preço Global**, conforme estabelecido nas Diretrizes para Aquisição de Bens, Obras e Serviços Técnicos Financiados por Empréstimo do BIRD e Créditos e Doações da AID, pelos Mutuários do Banco Mundial, não havendo a necessidade de Abertura Pública, avaliação técnica, nem negociação da proposta financeira.

• A proposta deverá conter:

1. Prazo de validade da proposta mínimo de 30 (trinta) dias;
2. Prazo de garantia não inferior a 1 (um) ano, contados do recebimento definitivo;
3. Prazo de entrega dos produtos igual ou inferior a 30 (trinta) dias;
4. Prazo máximo para atendimento de chamada, para os produtos em garantia: 30 (trinta) dias;

A Proposta de Preço deverá ser enviada para o e-mail: cpl@interpi.pi.gov.br, até às 13:30min, do dia 01 de Outubro de 2020, conforme publicação do Aviso do Edital no site do Instituto de Terras do Piauí - INTERPI: <http://www.interpi.pi.gov.br/index.php>, no site do Governo do Estado do Piauí: <https://www.pi.gov.br/> e no site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí: www.tce.pi.gov.br e do Projeto do Banco através da SEPLAN: <http://www.ipf.seplan.pi.gov.br/>.

• A proposta deverá conter:

1. Termo de Proposta de Preços, conforme modelo do Anexo I; e
2. Planilha de Quantidades e Preços dos Produtos, conforme modelo do Anexo II.

Será declarado vencedor do certame o licitante que apresentando proposta completa, tecnicamente correto e substancialmente adequada, oferecer o menor preço global, incluindo todos os impostos.

Os documentos de habilitação jurídica, de regularidade fiscal/trabalhista, de qualidade econômico-financeira e de qualificação técnica, dentro do prazo de validade, só serão solicitados ao licitante que apresentar o menor preço, como pré-requisito para assinatura do Contrato. A não observância desse item acarretará a não efetivação da Contratação.

Somente serão aceitos os pedidos de esclarecimentos enviados através ao e-mail: cpl@interpi.pi.gov.br, até 2 (dois) dias corridos data limite à data de apresentação das propostas.

- Anexos:

Anexo I – Modelo do Termo de Proposta de Preços;
Anexo II – Modelo de Planilha de Quantidades e Preços dos Produtos;
Anexo III – TDR-Especificações Técnicas;
Anexo IV – Minuta do Contrato Administrativo;
Anexo V - Política do Banco Mundial – Práticas Corrupções e Fraudulentas;

Teresina (PI), xx de xxxxx de 2020.

Atenciosamente,

VIVIANE SANTANA ARAÚJO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Aprovo:

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Diretor-geral do INTERPI

ANEXO I:

MODELO DO TERMO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À
Comissão Permanente de Licitação
Do Instituto de Terras do Piauí - INTERPI

Ref.: SHOPPING Nº 002/2020-INTERPI/BIRD.

CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE 05 (CINCO) CAMIONETES TIPO PICK UPS, COM CABINE DUPLA, AUTOMOTORES, COM TRACÇÃO 4X4, MOVIDA A ÓLEO DIESEL.

PROPOSTA que faz a Empresa (dados da empresa: razão social/endereço), inscrita no CNPJ nº _____, telefone _____, e-mail: _____, para o fornecimento, entrega e instalação dos mobiliários em conformidade com as Especificações Técnicas e demais termos estabelecidos pelo Shopping nº XXX/20XX-INTERPI/BIRD

O valor global de nossa proposta é de R\$ _____ (valor por extenso) conforme Planilha de Quantidade e Preços dos Produtos.

O preço global dos produtos inclui todos os impostos, taxas e encargos sociais que incidem sobre os equipamentos acima descritos.

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Teresina (PI), _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(Obs.: A ser impresso em papel timbrado da empresa)

ANEXO II:

MODELO DE PLANILHA DE QUANTIDADE E PREÇOS DOS PRODUTOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE	MARCA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
01	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICKUP, CABINE DUPLA, AUTOMOTORES, COM TRAÇÃO 4X4, MOVIDA A ÓLEO DISSEL.	05			
VALOR GLOBAL PARA 12 MESES					
VALOR GLOBAL POR EXTENSO					

ANEXO III:

TDR - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. OBJETIVO

Contratação de empresa especializada em **LOCAÇÃO DE 5 (CINCO) CAMIONETES TIPO PICK UPS, COM CABINE DUPLA, AUTOMOTORES, COM TRAÇÃO 4X4, MOVIDA A ÓLEO DIESEL**, para auxiliar as equipes de campo formadas por técnicos para a realização de vistorias, na implementação do subcomponente de Regularização Fundiária do Projeto Piauí: Pilares do Desenvolvimento e Inclusão Social, através do Banco Mundial-BIRD.

2. ANTECEDENTES

O Governo do Estado do Piauí e o Banco Mundial firmaram o Acordo de Empréstimo N°. 8575 - BR para o financiamento do **Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social (Projeto Pilares)**.

Com os recursos do mencionado empréstimo, o **Projeto Pilares** implementará ações multissetoriais nas áreas de educação, saúde, recursos hídricos, regularização fundiária e geração de renda no meio rural, além de atividades de **assistência técnica aos órgãos participantes**, visando a melhoria das capacidades institucionais, através do aporte de recursos humanos, equipamentos e o desenvolvimento de sistemas informatizados e estudos para melhorar a capacidade das instituições envolvidas. Esses objetivos estão alinhados com as estratégias de desenvolvimento do Governo do Estado, expressas nos Planos Plurianuais de Investimentos, PPAs 2012 – 2015 e 2016 – 2019.

O Projeto Pilares é executado por 07 (sete) Secretarias de Estado e o Instituto de Terras do Piauí - INTERPI^[1] que é o órgão responsável pela execução do **Subcomponente 1.4. - Fortalecimento dos Direitos de Propriedade de Imóveis Rurais**, referido Projeto.

O subcomponente 1.4 tem por objetivo a realização de ações destinadas a apoiar a implementação do programa de regularização fundiária do Estado e o estabelecimento de um sistema de registro de imóvel para o Estado, em parceria com o Núcleo de Regularizado Fundiária (NRF) da Corregedoria Geral do Poder Judiciário do Estado (CGJ), e o Grupo Especial de Regularização e de Combate à Grilagem (GERCOG) do Ministério Público Estadual (MPE-PI).

[1] Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, Secretaria do Desenvolvimento Rural – SDR, Secretaria da Educação e Cultura – SEDUC, Secretaria da Saúde – SESAPI, Secretaria do Planejamento – SEPLAN, Secretaria da Fazenda – SEFAZ, Secretaria da Administração – SEAD e Instituto de Terras do Piauí – INTERPI.

3. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A contratação se enquadra no Subcomponente 2.2, integrante do Componente 2 do Projeto Pilares do Crescimento e Inclusão Social, no qual estão alocados recursos para a provisão de Assistência Técnica aos órgãos participantes, com o propósito de promover o “desenvolvimento das capacidades do Estado para a gestão dos recursos hídricos, ordenamento do território e desenvolvimento rural.”

4. JUSTIFICATIVA

A locação dos veículos se justifica em razão da necessidade de dar maior celeridade ao desempenho do INTERPI para a consecução das metas pactuadas com o Banco Mundial, principalmente as referentes à titulação dos assentamentos rurais, das áreas das comunidades tradicionais, incluindo quilombolas, e às metas de arrecadação e registro das terras devolutas no patrimônio fundiário do Estado.

5. DESCRIÇÃO OBJETOS

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	LOCAÇÃO DE CAMIONETES TIPO PICK UPS, COM CABINE DUPLA, AUTOMOTORES, COM TRAÇÃO 4X4, MOVIDA A ÓLEO DIESEL	UND	05

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

Pessoa jurídica que explore ramo de atividade compatível com o objeto para especificado e que atendam às condições exigidas no presente Termo e seus anexos;

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. DA CONTRATADA:

7.1.1. Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no Termo de Referência, bem como obedecidos todas as exigências.

7.1.2. Em caso dos veículos apresentarem problemas com mecânica/elétrica, independente do local onde ocorra o evento, estes deverão ser substituídos por modelo igual ou superior, imediatamente ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, período em que deverá disponibilizar veículos substituto.

7.1.3. Os veículos utilizados na prestação de serviços de locação de veículos, objeto deste TDR, deverão possuir no máximo, 02 (dois) anos de fabricação.

7.1.4. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.5. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE** na execução do contrato, atendendo, com diligência, às determinações da Unidade Fiscalizadora, voltadas à regularização de faltas e correções verificadas.

7.1.6. Prestar o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

7.1.7. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

7.1.8. Notificar o **CONTRATANTE**, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades do fornecimento contratado.

7.1.9. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do fornecimento a ser contratado, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

7.1.10. Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação mantendo sempre a habilitação em situação regular. A ausência da regularização da habilitação, na forma da legislação em vigor, acarretará a suspensão do pagamento.

7.1.11. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

7.1.12. Disponibilizar os veículos em caráter permanente, 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato e, emissão da Ordem de Serviço, devendo, no mesmo prazo, apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos que prestarão os serviços, os quais deverão ser previamente aceitos pelo órgão **CONTRATANTE**, devendo ser atualizados os dados junto ao **CONTRATANTE** sempre que houver substituição de veículos conforme o caso.

7.1.13. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto do Termo de Referência, utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, para prestarem serviços de transporte com qualidade.

7.1.14. Apresentar ao Fiscal do Contrato quadro nominativo de todo contingente de empregados destinados a prestar os serviços contratados, bem como endereço nº de telefone, devendo ser atualizados em casos de substituições, dando-se igualmente prévio conhecimento das alterações porventura advindas, quando couber.

7.1.15. Os veículos deverão ser entregues devidamente licenciados, emplacados, com IPVA e seguro obrigatório do ano pago, inclusos possíveis ajustes de documentação advindos da customização veicular, com os pneus em bom estado de conservação e, revisões atualizadas.

7.1.16. Os manuais do proprietário e certificados de garantia dos veículos, com os devidos prazos e condições de garantia, deverão ser entregues junto com os veículos;

7.1.17. Não será permitida a divulgação informações sobre o projeto a qualquer pessoa, empresa ou entidade, exceto se devidamente autorizado por escrito pela contratante;

7.1.18. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes quando couber.

7.1.19. O abastecimento dos veículos será por conta da **CONTRATANTE**, contudo é obrigação da **CONTRATADA** a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, no prazo máximo de três (03) dias úteis, período em que deverá disponibilizar veículo substituto.

7.1.20. Para efeito de seguros, correrá por conta da **CONTRATADA**.

7.1.21. A **CONTRATADA** deverá manter, no mínimo um preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, em escritório com sede na cidade de Teresina-PI, para representá-la, durante a vigência do contrato.

7.1.22. Prover custos com a manutenção dos veículos, reposição de peças, com pessoal, inclusive remuneração, encargos e multas, não cabendo a contratante nenhuma forma de desembolso;

7.1.23. Em caso de o veículo apresentar problema, a **CONTRATADA** devera providenciar imediatamente sua substituição, sem prejuízo ao **CONTRATANTE**;

7.1.24. Entregar os veículos em pleno funcionamento, ao Chefe do Setor de Transportes, no Instituto de Terras do Piauí - INTERPI, com sede no endereço: Rua Lisandro Nogueira, Nº 1554, bairro Centro/Norte, Teresina-PI, após a expedição da Ordem de Serviço, com todos os acessórios solicitados e a documentação regularizada junto ao DETRAN e aos demais órgãos estaduais, federais e municipais;

7.1.25. Em caso de revisão programada, quebra e ou avaria do veículo, que impossibilite a sua utilização, quando em deslocamento na Capital e no Interior do Estado, a empresa devera providenciar a substituição do veículo, no prazo máximo

de 12 (doze) horas, na Capital e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas no Interior, após o comunicado da **CONTRATANTE**.

7.1.26. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do órgão **CONTRATANTE**;

7.1.27. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse processo licitatório e respectiva apólice, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência quando couber.

7.1.28. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente compra, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, de FGTS, de frete, transporte e embalagem de mercadorias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas na presente contratação.

7.2. DA CONTRATANTE:

7.2.1. A **CONTRATANTE** se obriga a:

7.2.2. Prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do presente instrumento.

7.2.3. Atestar a Nota Fiscal/ Fatura de acordo com a entrega efetuada, quando em conformidade com o presente contrato, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento.

7.2.4. Fiscalizar a execução do ajuste;

7.2.5. Designar um funcionário responsável pelo esclarecimento das dúvidas advindas do projeto que se fizerem necessárias;

7.2.6. Acompanhar a execução de todas as etapas do serviço, avaliando a qualidade dos mesmos, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o estabelecido em contrato, com exposição dos motivos;

7.2.7. Comunicar à contratada por escrito toda e qualquer orientação acerca dos serviços e de forma verbal imediatamente quando identificada a necessidade e por escrito em até 24 (vinte e quatro) horas do comunicado verbal;

7.2.8. Promover por meio de servidor designado na forma do art. 67 da Lei 8.666/1993, o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando, à **CONTRATADA**, as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada;

7.2.9. Fornecer os dados e endereço completo dos locais de execução do serviço pela contratada;

7.2.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela contratada;

7.2.11. Efetuar o pagamento conforme estipulado neste contrato;

SUBCLÁUSULA – EM CASO DE SINISTRO

No caso de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha causar danos ao veículo locado, por culpa dos condutores do INTERPI, a **CONTRATANTE** custeará as despesas de recuperação e cobrará, em ação regressiva, do que for considerado responsável em sede de conclusão de inquérito técnico.

8. DO PRAZO DE RECEBIMENTO

O(s) veículo(s) será(ão) recebido(s):

O recebimento ocorrerá no órgão requisitante por meio de uma Comissão de Recebimento ou por um servidor especialmente designado pelo Instituto de Terras do Piauí – INTERPI, no prazo de em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da ordem de fornecimento, contados do recebimento da Nota de Empenho, após verificação da quantidade e da conformidade do bem entregue com as exigências estabelecidos neste termo.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **O pagamento será feito mensalmente e estará vinculado ao Parecer Técnico de Recebimento emitido pela Coordenação do Setor de Transporte juntamente com o fiscal do contrato, o qual tem prazo para emissão de, no máximo, 10 (dez) dias úteis.**
- Os prazos previstos no subitem anterior poderão ser dilatados, depois de solicitação encaminhada, por escrito, pela **CONTRATADA**, caso haja fato superveniente, fato príncipe ou justificativa aprovada pelo Gestor/Fiscal do Contrato.
- No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos a **CONTRATADA** para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- Toda documentação original comprobatória das despesas, deverá ser identificada com o número do instrumento contratual legal e constar a informação de que os recursos são oriundos do Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social- Acordo de Empréstimo nº 8575.
- Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Cota Fiscal e Recibo, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- O INTERPI, designará responsável (eis) para recebimento do veículo e sua conferência, afim de averiguar se estão em conformidade com a proposta vencedora e, com o atendimento substancial das especificações técnicas, condições necessárias para a emissão do Relatório de Recebimento
- No ato da entrega do veículo, a **CONTRATADA** deverá apresentar as respectivas notas fiscais com os itens discriminados para conferência.

10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado do Piauí, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. a Lei 8.666/93 e a Lei Estadual do Piauí 6782/2016.

A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na lei 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CADUF.

A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos bens não fornecidos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

de 0,3% (**três décimos por cento**), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e

de 0,5% (**cinco décimos por cento**), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e

de 1,0% (**um por cento**), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

O **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar da fatura o valor das multas eventualmente aplicadas.

As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

11. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Aceitar nas mesmas condições contratuais a supressão que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, observando o valor máximo que o Banco permite para a modalidade SHOPPING U\$\$ 100.000.00 (cem mil dólares americanos).

12. DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.

A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, por escrito se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

13. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A matéria está amparada na pelas diretrizes do banco mundial, e subsidiariamente pela legislação nacional que rege este processo.

Atenciosamente,

VIVIANE SANTANA ARAÚJO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Aprovo:

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Diretor-Geral do INTERPI



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO - Matr.0228840-x, Secretário**, em 24/09/2020, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE SANTANA ARAÚJO - Matr.0341001-3, Presidente de Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 24/09/2020, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0673113** e o código CRC **714124E9**.



ANEXO IV

MINUTA - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/20XX

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ E A EMPRESA (...), NOS TERMOS QUE SE SEGUEM

O INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI, CNPJ Nº 06.718.282/0001-43, autarquia pública estadual, inscrita no CNPJ sob o Nº. 06.718.282/0001-43, com sede na Rua Lisandro Nogueira, nº 1554, Centro/Norte, CEP: 64000-200, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, neste ato representado pelo **DIRETOR-GERAL DO INTERPI, SR. FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO**, brasileiro, casado, servidor público, portador da cédula de identidade nº 2091696 SSP/PI e CPF nº 008.099.483-03, residente e domiciliado na Av. Presidente Kennedy, nº 5757, Condomínio Golden Park, bairro Morros, CEP Nº 64.050-145, em Teresina – PI, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa (...), inscrita no CNPJ Nº 18.527.885/0001-47, situada no endereço (...), CEP:, na cidade de (...), neste ato representada por (...), brasileiro (a), função na empresa, portadora da cédula de identidade n.º (...) e CPF n.º (...), residente e domiciliado no endereço (...), CEP:, na cidade de (...), doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e acordado o que segue, em conformidade com o Processo SEI Nº 00071.007767/2020-88 – SHOPPING Nº 002/2020-INTERPI/BIRD.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO:

O presente contrato se encontra vinculado aos à modalidade Shopping nº 002/2020-INTERPI/BIRD, ao processo administrativo nº 00071.007767/2020-88, conforme as Diretrizes do Banco Mundial, e a Lei federal nº 8.666/93, tendo sido analisada pelo Parecer PGE/PLC nº xxx/20xx, devidamente aprovado pelo Procurador-Geral do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Veículos Automotores para atividades quantitativos abaixo:

Constitui objeto deste contrato a locação de diárias do CONTRATANTE, na forma e quantitativos abaixo:

ITEM	OBJETO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
01	LOCAÇÃO DE CAMIONETES TIPO PICK UPS, COM CABINE DUPLA, AUTOMOTORES, COM TRACÇÃO 4X4, MOVIDA A ÓLEO DIESEL.	05		
VALOR GLOBAL PARA 12 MESES R\$ XXXXXX (ESCRITO POR EXTENSO)				

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os itens contratados serão utilizados pelo INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI desde o dia do início até o dia do final do prazo de vigência, **sem limite de quilometragem**, razão pela qual fica, desde logo, estabelecido um valor para o uso mensal, sem motorista.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as despesas com manutenção preventiva e corretiva do veículo correrão por conta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O combustível utilizado na prestação de serviços ficará por conta do INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ – INTERPI.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA será única, exclusiva e integralmente responsável por todas as multas lavradas por infrações de trânsito cometidas durante o período em que permanecer com o VEÍCULO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

Pela prestação dos serviços ora contratados, o Instituto de Terras do Piauí – INTERPI pagará, mensalmente, o valor de **R\$ XXXX (XXXXXX)**, totalizando, no período de vigência do contrato, o valor de **R\$ XXXX (XXXXXX)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 O pagamento será feito mensalmente e estará vinculado ao Parecer Técnico de Recebimento emitido pela Coordenação do Setor de Transporte juntamente com o fiscal do contrato, o qual tem prazo para emissão de, no máximo, 10 (dez) dias úteis.

4.2 Os prazos previstos no subitem anterior poderão ser dilatados, depois de solicitação encaminhada, por escrito, pela **CONTRATADA**, caso haja fato superveniente, fato príncipe ou justificativa aprovada pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

4.3 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos a **CONTRATADA** para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

4.4 Toda documentação original comprobatória das despesas, deverá ser identificada com o número do instrumento contratual legal e constar a informação de que os recursos são oriundos do Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social- Acordo de Empréstimo nº 8575.

4.5 Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Cota Fiscal e Recibo, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

4.6 O INTERPI, designará responsável (eis) para recebimento do veículo e sua conferência, afim de averiguar se estão em conformidade com a proposta vencedora e, com o atendimento substancial das especificações técnicas, condições necessárias para a emissão do Relatório de Recebimento

4.7 No ato da entrega do veículo, a **CONTRATADA** deverá apresentar as respectivas notas fiscais com os itens discriminados para conferência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** devera apresentar:

- Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também os tributos relativos ao Instituto Nacional da Seguridade Social;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CND fornecido pelo TST;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do Empregador, fornecido pela Caixa Econômica Federal);
- Certidão Quanto a Dívida Ativa do Estado (Administrada pela Procuradoria da Fazenda Estadual ou equivalente em cada Estado);
- Certidão de Quitação de Tributos Estaduais (Administrada pelo Departamento de Arrecadação e Tributos do Centro tributário Estadual ou equivalente em cada Estado).
- Certidão Quanto à Dívida Ativa Municipal (Administrada pela Procuradoria Geral do Município ou equivalente em cada Município);
- Certidão Negativa de Tributos Municipais, (Administrada pela Secretaria de Finanças Municipais ou equivalentes em cada Município);

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nenhum pagamento será feito enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que for imposta à contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de atraso no pagamento da despesa, a correção do valor inadimplente será com base no Índice Geral de Preço ao Consumidor – IGPM, do mês em referência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 Os serviços serão executados pela CONTRATADA obedecendo ao disposto no respectivo instrumento convocatório e seus anexos, nas Leis nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e

demais normas legais e regulamentares pertinentes, sendo as obrigações da CONTRATADA:

- 5.1.1. Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no Termo de Referência, bem como obedecidos todas as exigências.
- 5.1.2. Em caso dos veículos apresentarem problemas com mecânica/elétrica, independente do local onde ocorra o evento, estes deverão ser substituídos por modelo igual ou superior, imediatamente ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, período em que deverá disponibilizar veículos substituto.
- 5.1.3. Os veículos utilizados na prestação de serviços de locação de veículos, objeto deste TDR, deverão possuir no máximo, 02 (dois) anos de fabricação.
- 5.1.4. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.1.5. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE** na execução do contrato, atendendo, com diligência, às determinações da Unidade Fiscalizadora, voltadas à regularização de faltas e correções verificadas.
- 5.1.6. Prestar o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 5.1.7. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.
- 5.1.8. Notificar o **CONTRATANTE**, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades do fornecimento contratado.
- 5.1.9. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do fornecimento a ser contratado, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.
- 5.1.10. Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação mantendo sempre a habilitação em situação regular. A ausência da regularização da habilitação, na forma da legislação em vigor, acarretará a suspensão do pagamento.
- 5.1.11. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 5.1.12. Disponibilizar os veículos em caráter permanente, 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato e, emissão da Ordem de Serviço, devendo, no mesmo prazo, apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos que prestarão os serviços, os quais deverão ser previamente aceitos pelo órgão **CONTRATANTE**, devendo ser atualizados os dados junto ao **CONTRATANTE** sempre que houver substituição de veículos conforme o caso.
- 5.1.13. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto do Termo de Referência, utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, para prestarem serviços de transporte com qualidade.
- 5.1.14. Apresentar ao Fiscal do Contrato quadro nominativo de todo contingente de empregados destinados a prestar os serviços contratados, bem como endereço nº de telefone, devendo ser atualizados em casos de substituições, dando-se igualmente prévio conhecimento das alterações porventura advindas, quando couber.
- 5.1.15. Os veículos deverão ser entregues devidamente licenciados, emplacados, com IPVA e seguro obrigatório do ano pago, inclusos possíveis ajustes de documentação advindos da customização veicular, com os pneus em bom estado de conservação e, revisões atualizadas.
- 5.1.16. Os manuais do proprietário e certificados de garantia dos veículos, com os devidos prazos e condições de garantia, deverão ser entregues junto com os veículos;
- 5.1.17. Não será permitida a divulgação informações sobre o projeto a qualquer pessoa, empresa ou entidade, exceto se devidamente autorizado por escrito pela contratante;
- 5.1.18. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes quando couber.
- 5.1.19. O abastecimento dos veículos será por conta da **CONTRATANTE**, contudo é obrigação da **CONTRATADA** a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, no prazo máximo de três (03) dias úteis, período em que deverá disponibilizar veículo substituto.
- 5.1.20. Para efeito de seguros, correrá por conta da **CONTRATADA**.
- 5.1.21. A **CONTRATADA** deverá manter, no mínimo um preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, em escritório com sede na cidade de Teresina-PI, para representá-la, durante a vigência do contrato.
- 5.1.22. Prover custos com a manutenção dos veículos, reposição de peças, com pessoal, inclusive remuneração, encargos e multas, não cabendo a contratante nenhuma forma de desembolso;

5.1.23. Em caso de o veículo apresentar problema, a CONTRATADA deves providenciar imediatamente sua substituição, sem prejuízo ao CONTRATANTE;

5.1.24. Entregar os veículos em pleno funcionamento, ao Chefe do Setor de Transportes, no Instituto de Terras do Piauí - INTERPI, com sede no endereço: Rua Lisandro Nogueira, Nº 1554, bairro Centro/Norte, Teresina-PI, após a expedição da Ordem de Serviço, com todos os acessórios solicitados e a documentação regularizada junto ao DETRAN e aos demais órgãos estaduais, federais e municipais;

5.1.25. Em caso de revisão programada, quebra e ou avaria do veículo, que impossibilite a sua utilização, quando em deslocamento na Capital e no Interior do Estado, a empresa deves providenciar a substituição do veículo, no prazo máximo de 12 (doze) horas, na Capital e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas no Interior, após o comunicado da **CONTRATANTE**.

5.1.26. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do órgão **CONTRATANTE**;

5.1.27. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse processo licitatório e respectiva apólice, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência quando couber.

5.1.28. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente compra, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, de FGTS, de frete, transporte e embalagem de mercadorias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas na presente contratação.

SUBCLÁUSULA – EM CASO DE SINISTRO

No caso de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha causar danos ao veículo locado, por culpa dos condutores do INTERPI, a **CONTRATANTE** custeará as despesas de recuperação e cobrará, em ação regressiva, do que for considerado responsável em sede de conclusão de inquérito técnico.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. A **CONTRATANTE** se obriga a:

6.2. Prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do presente instrumento.

6.3. Atestar a Nota Fiscal/ Fatura de acordo com a entrega efetuada, quando em conformidade com o presente contrato, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento.

6.4. Fiscalizar a execução do ajuste;

6.5. Designar um funcionário responsável pelo esclarecimento das dúvidas advindas do projeto que se fizerem necessárias;

6.6. Acompanhar a execução de todas as etapas do serviço, avaliando a qualidade dos mesmos, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o estabelecido em contrato, com exposição dos motivos;

6.7. Comunicar à contratada por escrito toda e qualquer orientação acerca dos serviços e de forma verbal imediatamente quando identificada a necessidade e por escrito em até 24 (vinte e quatro) horas do comunicado verbal;

6.8. Promover por meio de servidor designado na forma do art. 67 da Lei 8.666/1993, o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando, à **CONTRATADA**, as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada;

6.9. Fornecer os dados e endereço completo dos locais de execução do serviço pela contratada;

6.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela contratada;

6.11. Efetuar o pagamento conforme estipulado neste contrato;

SUBCLÁUSULA – EM CASO DE SINISTRO

No caso de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha causar danos ao veículo locado, por culpa dos condutores do INTERPI, a **CONTRATANTE** custeará as despesas de recuperação e cobrará, em ação regressiva, do que for considerado responsável em sede de conclusão de inquérito técnico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSO:

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta do orçamento:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

O contrato terá a vigência de 12(doze) meses a contar da data da sua assinatura, NÃO podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES:

10.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado do Piauí, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. a Lei 8.666/93 e a Lei Estadual do Piauí 6782/2016.

10.2 A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na lei 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no *CADUF*.

10.3 A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos bens não fornecidos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

de 0,3% (**três décimos por cento**), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e

de 0,5% (**cinco décimos por cento**), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e

de 1,0% (**um por cento**), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

10.4 O **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar da fatura o valor das multas eventualmente aplicadas.

10.5 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Se o valor da multa não for recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação para pagamento, a importância será descontada automaticamente da fatura seguinte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Das decisões de aplicação das penalidades, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, observados os prazos fixados na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

11.1 Constituem motivo para rescisão do contrato:

11.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais ou prazos;

11.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais ou prazos;

11.1.3 A lentidão do seu cumprimento, levando ao INTERPI a comprovar a impossibilidade da conclusão dos trabalhos de campo, nos prazos estipulados;

11.1.4 O atraso injustificado no início do fornecimento;

11.1.5 A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao INTERPI;

11.1.6 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

11.1.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.8 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

11.1.9 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

11.1.10 A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

11.1.12 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

11.1.13 Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.15 A suspensão de sua execução, por ordem escrita do INTERPI, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.1.16 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo INTERPI decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.1.17 A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do fornecimento, nos prazos contratuais;

11.1.18 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

11.1.19 Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

11.2 A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

12.2 O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, NÃO podendo ser prorrogado.

12.3 A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, por escrito se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

12.4 A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência a contar da data de assinatura deste contrato, pelo período de 12(doze) meses, NÃO podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado do Piauí, para que produza seus efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos relativos à execução deste contrato administrativo serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e, supletiva mente, na Lei nº 10.406/2002 – CÓDIGO CIVIL, e na Lei nº 8.078/90 – CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

Tendo em vista que as ações a serem implementadas pelo Projeto PIAUÍ: PILARES DE CRESCIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL contam com recursos financeiros do Contrato de Empréstimo 8575-BR, firmado entre o Banco Mundial e o Estado do Piauí, deverão ser atendidas, além da legislação nacional, as regras específicas do Banco para prevenir e combater fraudes e corrupção que possam ocorrer no contexto do uso de recursos do Contrato de Empréstimo durante a preparação e execução dos projetos financiados pelo Banco, ficando estabelecido que o Contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

Parágrafo Primeiro - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática conluiada**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Terceiro - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o Contratado concorda e autoriza que o organismo financeiro que financia este contrato, e/ou pessoas por ele formalmente indicadas, possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A matéria está amparada na pelas diretrizes do banco mundial, e subsidiariamente pela legislação nacional que rege este processo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Teresina - PI para dirimir controvérsias oriundas deste contrato. E, por estarem justos e acertados, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, estas maiores e capazes, que também o assinam, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO

Diretor-geral do INTERPI

CONTRATADO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF _____ RG _____
 2) _____ CPF _____ RG _____

ANEXO V

POLÍTICA DO BANCO MUNDIAL – PRÁTICAS CORRUPITAS E FRAUDULENTAS

É a política do Banco exigir de todos os Mutuários (inclusive dos beneficiários de empréstimos do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco[1].

De acordo com essa política, o Banco:

a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

i. "prática corrupta" significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;[2]

ii. "prática fraudulenta" significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;[3].

(iii) "prática colusiva" significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo escuso, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte.[4].

iv. "prática coercitiva" significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte.[5] v. "prática obstrutiva", significa:

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo 1.16(e) abaixo

b) para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado ao concorrer para o contrato em questão;

c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco,[6] inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado:

i. para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e

ii. para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

[1] Nesse contexto, será imprópria qualquer atitude tomada no intuito de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato para obter vantagens indevidas

[2] Para os fins deste parágrafo, "terceiros" refere-se a um funcionário público que atue no processo de aquisição ou na execução do contrato. Nesse contexto, "funcionário público" inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre aquisição.

[3] Para os fins deste parágrafo, "parte" refere-se a um funcionário público; os termos "benefício" e "obrigação" são relativos ao processo de aquisição ou à execução do contrato; e o "ato ou omissão" tem como objetivo influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato.

[4] Para os fins deste parágrafo, o termo "partes" refere-se aos participantes do processo de aquisição (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não participe do processo de aquisição ou seleção simular a concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso às propostas de preço ou demais condições de outros participantes.

[5] Para os fins deste parágrafo, "parte" refere-se a um participante do processo de aquisição ou da execução do contrato.

[6] empresa ou uma pessoa física pode ser declarada inelegível para a outorga de um contrato financiado pelo Banco: (i) após a conclusão do processo de sanção conforme os procedimentos do Banco, incluindo, inter alia, impedimento "cruzado", conforme acordado com outras Instituições Financeiras Internacionais, como Bancos Multilaterais de Desenvolvimento e através da aplicação de procedimentos de sanção por fraude e corrupção em licitações corporativas do Grupo Banco Mundial, e (ii) em decorrência de suspensão temporária ou suspensão temporária preventiva em relação a um processo de sanção em trâmite. Ver a nota de rodapé 14 e o parágrafo 8 do Apêndice 1 destas Diretrizes.

[7] Um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado {nomes diferentes podem ser usados dependendo do edital de licitação específico} é aquele que: (i) foi indicado pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta porque traz experiência e conhecimento específicos ou cruciais que permitem ao licitante cumprir as exigências de qualificação para a licitação em tela; ou (ii) foi indicado pelo Mutuário.

**OBSERVAÇÃO: MINUTA COM ASSINATURA ELETRÔNICA, PARA QUE OUTROS SETORES E ÓRGÃOS POSSAM VISUALIZAR.
SEM EFEITO JURÍDICO!**



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE SANTANA ARAÚJO - Matr.0341001-3, Presidente de Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 24/09/2020, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO - Matr.0228840-x, Secretário**, em 24/09/2020, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0673191** e o código CRC **67A8917C**.